



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210

RESOLUÇÃO Nº 14/2015 - CD

Dispõe sobre a criação das Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis – PRAE – e de Gestão de Pessoas – PROGEP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional da UERN;

CONSIDERANDO a proposta de criação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE - e reorganização da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis - PRORHAE,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN:

- I. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP;
- II. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias de que tratam o *caput* originam-se da cisão da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis - PRORHAE, que ora se extingue.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP:

- I. Assessorar o Reitor nos assuntos de gestão de pessoas;
- II. Gerir o sistema de gestão de pessoas da FUERN;
- III. Promover, coordenar e executar as ações estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano de Gestão relativo à gestão de pessoas;
- IV. Estabelecer políticas de gestão de pessoas e qualidade de vida dos

- servidores, a fim de atender os objetivos institucionais;
- V. Coordenar as ações desenvolvidas pelas Diretorias e demais unidades administrativas sob sua supervisão;
 - VI. Orientar e integrar as unidades da UERN para cumprir as políticas e ações de gestão de pessoas.
 - VII. Realizar outras ações fixadas nos Estatutos, Regimentos e Resoluções, relativos à gestão de pessoas.

Art. 3º A PROGEP terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Pró-Reitor:
 - a) Secretaria Geral
 - b) Assessoria Técnica
- II. Gabinete do Pró-Reitor Adjunto
- III. Diretoria de Pessoal:
 - a) Secretaria da Diretoria
 - b) Departamento de Controle de Folha de Pagamento
 - c) Setor de Cadastro
 - d) Setor de Legislação e Encargos Sociais
- IV. Diretoria de Desenvolvimento Organizacional:
 - a) Secretaria da Diretoria
 - b) Setor de Assistência ao Servidor
 - c) Setor de Capacitação e Treinamento

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE:

- I. Assessorar o Reitor nos assuntos de interesse dos discentes da UERN;
- II. Formular e implementar o Plano de Assistência Estudantil – PAEst, que disporá sobre as políticas de assistência estudantil da UERN;
- III. Propor planos, programas, projetos e ações relativos à assistência estudantil;
- IV. Promover o acolhimento e acompanhamento dos estudantes durante o período acadêmico;
- V. Coordenar e executar os programas e auxílios ao estudante;
- VI. Fomentar e promover a prática esportiva;
- VII. Estimular a participação dos estudantes em eventos de cunho acadêmico, científico, cultural e desportivo;
- VIII. Articular a assistência estudantil com as demais políticas universitárias, interagindo com as Pró-Reitorias e Unidades Universitárias.

Parágrafo único. O PAEst, aprovado pelo Reitor, será submetido à deliberação do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 5º A PRAE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Gabinete do Pró-Reitor
- II. Gabinete do Pró-Reitor Adjunto
- III. Comissão Permanente de Assistência Estudantil
- IV. Secretaria Geral
- V. Setor de Estágio e Bolsas
- VI. Setor de Assistência ao Estudante
- VII. Setor de Esportes e Eventos

Art. 6º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE submeterão, em trinta dias, proposta de Regimento Interno à deliberação do CONSUNI.

Art. 7º A PROGEP e a PRAE serão instaladas e entrarão em funcionamento na data de posse de seus Pró-Reitores, após aprovação de seus Regimentos pelo CONSUNI.

Art. 8º As competências da PRORHAE ficam atribuídas à PROGEP ou à PRAE, segundo a pertinência temática a uma e outra.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 22 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Aldo Gondim Fernandes

Maria das Dores Burlamaqui de Lima

Eduardo Antônio Freire de Medeiros

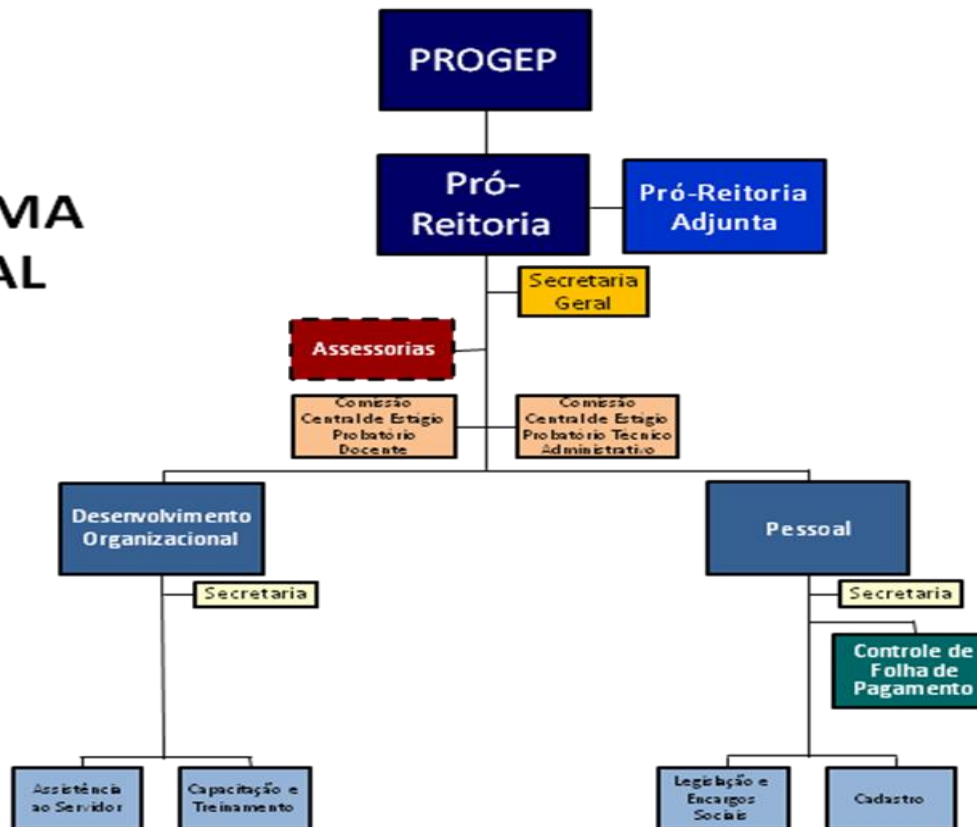
Aldo Fernandes de Sousa Neto

Eugênia Moraes de Albuquerque

Cybellle Silva Albuquerque Medeiros Dantas



ORGANOGRAMA ESTRUTURAL PROGEP



■ Diretoria

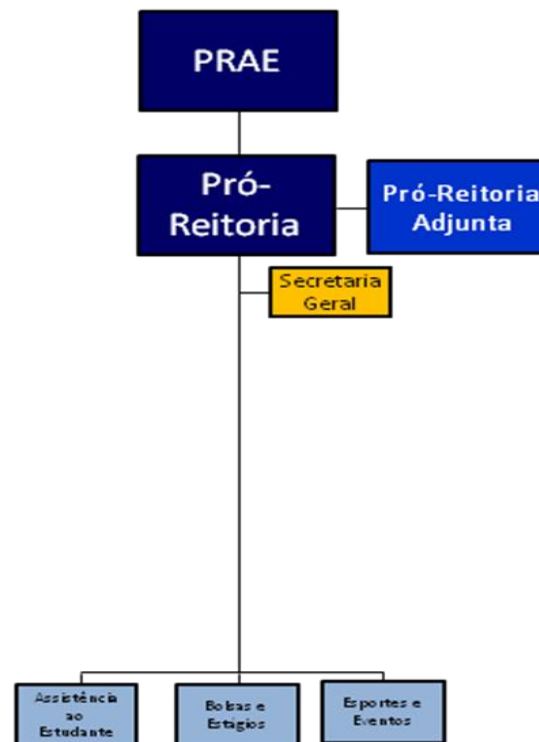
■ Departamento

■ Setor

■ Divisão



ORGANOGRAMA ESTRUTURAL PRAE



 Diretoria

 Departamento

 Setor

 Divisão